



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Construindo uma nova história!

DECRETO Nº: 152/2019

SÚMULA: Institui Grupo Técnico Permanente para acompanhar e orientar as Ações previstas no Plano Diretor do Município de Cantagalo dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica Instituído o Grupo Técnico Permanente para contribuir com a atualização, acompanhar e orientar as Ações previstas no Plano Diretor do Município de Cantagalo.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria de Administração, Planejamento, Indústria e Comercio a coordenação geral e organização técnica dos trabalhos do Grupo.

Art. 2º - Integram o Grupo Técnico permanente para atuarem, sem prejuízo das demais atribuições do cargo que ocupam:

I – Secretaria de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio por meio de:

- a) Eliel Zimmermann,
- b) Marcos do Bonfim Aires

II – Secretaria de Assistência Social por meio de Giselle dos Santos Thome.

III – Secretaria de Educação e Cultura por meio de Fatima Bosetto Mierzwa.

IV – Secretaria de Esportes por meio de Eliton Machado do bonfim.

V – Secretaria de Viação e Obras por meio de:

- a) Valdecir Denardi.
- b) Clyseverton Marcolina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Construindo uma nova história!

VII – Secretaria de Agricultura por meio de Vitorino Coradin.

VIII – Secretaria de Finanças por meio de Marcio Neves Vujanski

IX - Secretaria de Meio Ambiente por meio de Pedro de Paula Xavier..

§ 1º - Cabe ao Secretário de Finanças e Secretário de Meio Ambiente a coordenação dos seguintes eixos temáticos:

I – Fiscal e Governança.

II – Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

III – Desenvolvimento Territorial.

§ 2º - Os coordenadores dos eixos temáticos deverão indicar substitutos escolhidos dentre os integrantes do Grupo Técnico para atuarem em suas eventuais ausências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando Decreto nº47/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, 17 de Setembro de 2019.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

